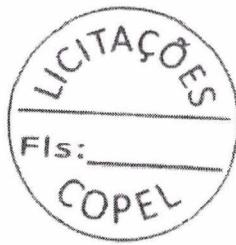




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019



**Ata de Registro de Preço nº 133/2019**

Processo nº 14.357/2019 - Pregão nº 099/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** sediada na Rua, do Glicério, nº 717, CEP 01.514-0001, Bairro Liberdade, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.74.434.457/0001-40, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 099/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,03,05,06** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –**

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

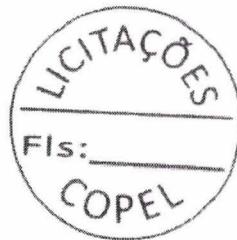
3.2.5 – Do recebimento;

**COPEL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019



- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL**

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

**CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

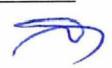
- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 23.480,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

**COPEL**

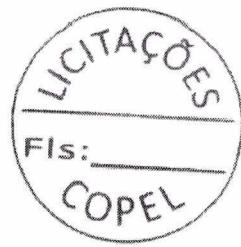
2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019

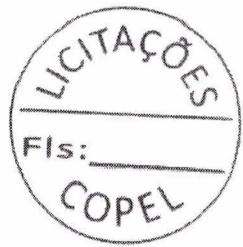


Item	Descrição dos Produtos	UN.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
01	FILTRO DE AR AR2867 VW KOMBI 1,6 - GASOLINA - ANO: 01/01/1975-01/12/1998 VW KOMBI 1,6 - ÁLCOOL - ANO: 01/01/1991-01/12/1998 AGRALE 4230 M790 - ANO: 1996 VW KOMBI 1.6 - GASOLINA - ANO: 01/01/1975 - 01/12/1998 VW KOMBI 1.6 - ÁLCOOL - ANO: 01/01/1991 - 01/12/1998 AGRALE 4230 M790 - DIESEL - ANO: 1996 AGRALE 4230 M790 - DIESEL - ANO: 96 VW KOMBI 1.6 UG - GASOLINA - ANO: 01/84 ATE 12/97 VW KOMBI 1.6 UK - ÁLCOOL - ANO: 01/84 ATE 01/98 AGRALE DEUTZ 4230 (M 790) - ANO: 05/79 ATE 05/94 VOLKSWAGEN KOMBI 1.6 - ANO: 96 VOLKSWAGEN KOMBI 1.6 - ANO: 83-95 VOLKSWAGEN KOMBI 1.6 - ANO: 05/04/1900 AGRALE 4230 AGRALE M790 - ANO: 96->VW KOMBI 1.6 REFRIGERADO A AR - GASOLINA - ANO: 75 98 VW KOMBI 1.6 REFRIGERADO A AR - ÁLCOOL - ANO: 91 98 AGRALE 4230 M790 - ANO: 96 VW KOMBI 1.6 REFRIGERADO A AR - GASOLINA - ANO: 01/01/1975 ATE 01/12/1998 VW KOMBI 1.6 REFRIGERADO A AR - ÁLCOOL - ANO: 01/01/1991 ATE 01/12/1998 AGRALE 4230 M790 - ANO: 96 VW KOMBI 1.6 (GASOLINA) VW KOMBI 1.6 ÁLCOOL REFRIGERADO A AR - ANO: 01/91 ATE 12/98 VW KOMBI 1.6 GASOLINA REFRIGERADO A AR - ANO: 01/75 ATE 12/98 VW KOMBI 1.6 - ÁLCOOL - ANO: 83/95 VW KOMBI 1.6 - ANO: 83/95. MARCA:	Un.	100	22,80	2.280,00	Alberto Caio Tamborrino Imp Exp Epp
03	FILTRO DE ÓLEO TEC PSL560 VW POLO 1.6 L 8V - FLEX - ANO: 2004 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW POLO 1,6 - FLEX - ANO: 2008 VW SAVEIRO 1.6 L 8V - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW SPACE FOX 1.6 L 8V - FLEX - ANO: 01/04/2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW VOYAGE 1.6 8V - FLEX - ANO: 01/09/2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW VOYAGE 1.0 8V - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW GOL 1.0 16V - GASOLINA - ANO: 1997 - 1999 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW GOL 1.0 8V - ÁLCOOL / GASOLINA - ANO: 1997 - 2005 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW SAVEIRO 1.6 L 8V SOHC L4 - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW SPACE FOX 1.6 8V - FLEX - ANO: 01/04/2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW VOYAGE 1.6 8V TOTAL FLEX - FLEX - ANO: 01/09/2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW VOYAGE 1.0 8V TOTAL FLEX - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW SAVEIRO 1.6 8V - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW VOYAGE 1.0 8V - FLEX - ANO: 01/01/2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW GOL 1.0 8V - GASOLINA/ÁLCOOL - ANO: 1997 - 2005 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW GOL 1.0 L 8V - FLEX - ANO: 2005 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW GOL 1.0 8V - FLEX - ANO: 2008 - [ 2º FILTRO: TM2 ] VW KOMBI 1,4 - FLEX - ANO: 01/01/2006 - [ 2º FILTRO: TM2 ]. MARCA:	Un.	500	10,80	5.400,00	Alberto Caio Tamborrino Imp Exp Epp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019



05	FILTRO DE AR ARS2868 VW KOMBI 1.6 EFI - GASOLINA - ANO: 01/01/1998-01/12/2005 VW KOMBI 1.6 EFI - ÁLCOOL - ANO: 01/01/1998-01/12/2005 VW KOMBI 1.4 - FLEX - ANO: 01/01/2006 MASSEY FERGUSON 250X PERKINS - ANO: 1996 - [2º FILTRO: ASR868] MASSEY FERGUSON 262 PERKINS D3.152T - [2º FILTRO: ASR868] MASSEY FERGUSON 415 PERKINS D3.152 - [2º FILTRO: ASR868] MASSEY FERGUSON 451 INTERNALLTONAL D3.15 - [2º FILTRO: ASR868] VW KOMBI 1.6 - GASOLINA - ANO: 01/01/1998 - 01/12/2005 VW KOMBI 1.6 - ÁLCOOL - ANO: 01/01/1998 - 01/12/2005 VW KOMBI 1.4 - FLEX - ANO: 01/01/2006 VW KOMBI 1.6 - ÁLCOOL / GASOLINA - ANO: 01/01/1998 - 01/12/2005 VW KOMBI 1.6 - GASOLINA/ÁLCOOL - ANO: 01/01/1998 - 01/12/2005. <b>MARCA:</b>	Un.	500	21,60	10.800,00	Alberto Caio Tamborrino Imp Exp Epp
06	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI08/1 (REFERÊNCIA DE ALGUNS VEÍCULOS: KOMBI 1.6 ANO 99/ KOMBI 1.6 ANO 99/ MOD. 2000; KOMBI ANO/ MOD 2001 MOTOR 61 CAVALOS; KOMBI 1.6 ANO 2002 MOD. 2003; KOMBI 1.6 ANO 2001 MOD. 2002; KOMBI 1.6 ANO 2002 MOD. 2003; KOMBI 1.6 ANO/ MOD. 2004; GOL CITY 1.0 ANO/ MOD. 2004; KOMBI 1.6 ANO/ MOD. 2003; KOMBI 1.4 ANO 2006 MOD. 2007). <b>MARCA:</b>	Un.	500	10,00	5.000,00	Alberto Caio Tamborrino Imp Exp Epp
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 23.480,00</b>	

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

D

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

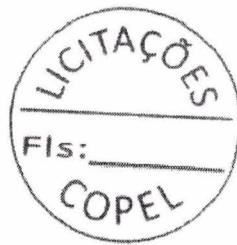
8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019



8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

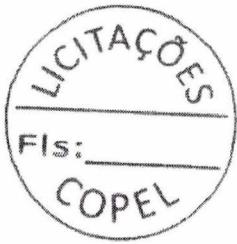
11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial nº 099/2019 - Processo nº 14.357/2019



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

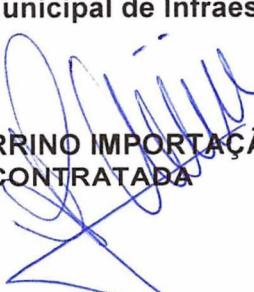
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

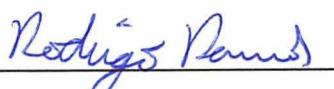
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 12 JUN 2019

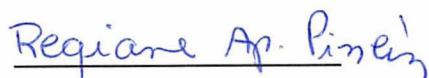
  
**ANDRÉ LUIZ PERES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Rodrigo Ramos**

Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

  
**Regiane Aparecida Pineiz**

Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5